

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**

---

**APROVAÇÃO em 24/03/2022  
Deliberação CONSAD nº 25/2022**

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP**

**CNPJ: 04.933.552/0013-47**

**Empresa Pública, vinculada a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do  
Ministério da Infraestrutura – SNPTA/MINFRA.**

**Avenida Presidente Vargas, 41 – Centro - CEP: 66.010-000 – Belém – Pará– Brasil.**

**Telefones: (55) (91) 3182-9000/3182-9029 Fax: (55) (91) 3182-9139**

**[www.cdp.com.br](http://www.cdp.com.br)**

**SIAFI: Código Nº. 396004/CDP – UG: 39814 – Gestões: SIAFI Parcial Constituída em  
10/02/1967, Decreto Lei nº 155. Sociedade por Ações, Lei nº 6.404/76. Lei Das Estatais, Lei nº  
13.303/16.**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA .....	1
CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	4
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E GESTÃO .....	5
Prazo de Atuação .....	6
Requisitos e Vedações .....	7
Comitê de Elegibilidade .....	7
Vacância e Substituição Eventual .....	8
Posse e Recondução .....	9
Desligamento .....	10
Remuneração .....	10
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO .....	10
Da Lavratura das Atas .....	13
Das Deliberações .....	13
Do Veto às Deliberações .....	14
Da Participação de Membros do Conselho Fiscal .....	14
CAPÍTULO V - DA SECRETARIA .....	14
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15
Do Treinamento .....	15
Responsabilização Judicial .....	15
Seguro de Responsabilidade .....	16
Do sigilo .....	16
Da Responsabilidade .....	16
Da Aplicação do Regimento Interno .....	17
Da Alteração do Regimento Interno .....	17

---

## CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégico e colegiado da Companhia Docas do Pará - CDP, constituído na forma do art. 138 e seguinte da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Art. 16 e seguintes da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 47 e seguintes do Estatuto Social, tem por finalidade compartilhar com a Diretoria-Executiva a administração da CDP.

## CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º As competências do Conselho de Administração são aquelas fixadas no art. 62 do Estatuto Social e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, sem prejuízo das a seguir descritas:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da CDP,
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- V. Convocar a Assembleia Geral;
- VI. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- X. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XI. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

- 
- XII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIII. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XV. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVI. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVII. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;
- XVIII. Criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIX. Eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XX. Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXI. Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIII. Aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XXIV. Conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XXV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;
- XXVI. Aprovar o Código de Conduta e Integridade;

- 
- XXVII. Aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXVIII. Aprovar as atribuições dos diretores executivos, não previstas no estatuto social;
- XXIX. Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXX. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da CDP;
- XXXI. Discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
- XXXII. Aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXXIII. Avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXXIV. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXV. Promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XXXVI. Propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CDP;
- XXXVII. Executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- XXXVIII. Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXIX. Aprovar o patrocínio a Plano de Benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XL. Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria- Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Os limite, assuntos e valores de alçada decisória da Diretoria Executiva, previsto no inciso XIV, ficam estabelecidos nos seguintes termos:

- a) Cessão onerosa, valor estimado do contrato, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);
- b) Cessão gratuita, valor contábil do ativo, R\$ 1.000.000,00 (um milhões);
- c) Servidão passagem, valor estimado do contrato, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões);
- d) Celebração de contratos, inclusive aquisição de bens e serviços, contratos de escopo (valor global estimado) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões);
- e) Celebração de contratos, inclusive aquisição de bens e serviços, contratos por prazo determinado ou de natureza continuada (valor estimado para um período de 5 anos ), R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões);
- f) Empréstimos e financiamentos, valor do crédito, R\$ 1.000.000,00 (um milhões);
- g) Abertura de crédito, valor do crédito, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões);
- h) Recebimento de doações, com ou sem encargos, valor da doação, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);
- i) Acordos judiciais, valor estimado do acordo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);
- j) Acordos extrajudiciais judiciais, valor estimado do acordo, R\$ 100.000,00 (cem mil);
- k) Acordo Coletivo de Trabalho, nos limites aprovados pela Sest.

§ 2º A aprovação dos assuntos constantes dos incisos I a XL do caput depende de quórum qualificado da maioria dos votos dos membros efetivos do Conselho de Administração.

Art. 3º O Conselho de Administração realizará anualmente avaliação formal de seu desempenho e da Diretoria-Executiva.

§ 1º O processo de avaliação a que se refere o caput será realizado na forma Colegiada, usando como parâmetro para as avaliações individuais de cada Conselheiro:

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o processo de avaliação.

### **CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho:

- 
- I. Presidir as reuniões, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
  - II. Dar posse aos membros eleitos pela Assembleia Geral;
  - III. Aprovar a pauta dos assuntos a serem submetidos a exame e deliberação do Conselho de Administração;
  - IV. Designar previamente o Conselheiro que deverá relatar matéria constante da pauta da reunião convocada;
  - V. Fazer exposição minuciosa sobre cada assunto a ser submetido à decisão do Conselho de Administração;
  - VI. Dirigir, orientar e encaminhar os debates;
  - VII. Resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
  - VIII. Apurar as votações e proclamar os resultados;
  - IX. Assinar as deliberações do Conselho de Administração;
  - X. Assinar cópias de atas de reuniões, regularmente aprovadas;
  - XI. Representar ou indicar um de seus membros, para representar o Conselho de Administração nos atos e lugares em que se fizeram necessário;
  - XII. Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
  - XIII. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - Na organização da pauta de que trata o inciso III, terão preferência os assuntos não decididos na reunião anterior.

#### **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E GESTÃO**

Art. 6º O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, a saber:

- I.03 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura;
- II. 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia;
- III. 01 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária;

---

IV. 01 (um) representante da classe empresarial, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária, que deve, obrigatoriamente, atender os requisitos de conselheiro independente; e

V. 1 (um) conselheiro independente, indicado pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro da Infraestrutura, constantes do inciso I.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Caracteriza-se Conselheiro Independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º A indicação do Representante dos Empregados seguirá rito específico normatizado pela Companhia.

§ 5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 7º O membro efetivo do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, devendo manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§ 1º Aplica-se a vedação disposta neste artigo, especialmente ao representante da classe trabalhadora, de forma não exaustiva, quanto a discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matéria de previdência complementar e assistencial.

§ 2º A configuração de conflito de interesse relacionado ao Conselheiro indicado pela Classe Empresarial será decidida pelo colegiado, a depender do assunto a ser discutido e/ou deliberado.

### **Prazo de Atuação**

Art. 8º O Conselho de Administração, terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitias, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.



---

Parágrafo Único - No prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2(dois) anos.

Art. 9º Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para a mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 10 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

### **Requisitos e Vedações**

Art. 11 Os Administradores da Companhia deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 12 Os Além dos requisitos previstos no art. 11 para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão cumprir integralmente os requisitos obrigatórios previstos no Decreto nº 8.945/16 e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia, a ser editada no prazo de 60 dias a contar a partir do registro deste Estatuto na Junta Comercial do Estado do Pará.

Art. 13 O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

### **Comitê de Elegibilidade**

Art. 14 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração auxiliará a Assembleia Geral na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Conselheiros de Administração.

---

Art. 15 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, entre outras previstas no Estatuto Social:

I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. Opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais;

IV. Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V. Auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI. Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

§ 1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

### **Vacância e Substituição Eventual**

---

Art. 16 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

§ 2º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 3º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 4º Próximo do fim do período de gestão do Conselheiro representante dos empregados, o Conselho informará ao Diretor Presidente da CDP a necessidade de escolha de um novo representante, conforme normativo interno da CDP.

Art. 17 Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do artigo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

### **Posse e Recondução**

Art. 18 Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 19 O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia.

§ 1º O Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

§ 2º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do

---

Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

### **Desligamento**

Art. 20 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art. 21 Poderá ensejar o desligamento de um Conselheiro a não observância aos princípios éticos e de probidades, exigidos pelas normas internas da CDP.

Parágrafo Único - Nesses casos, a destituição poderá ser recomendada pelos órgãos de controle, como Comissão de Ética Pública e CGU, devidamente precedidos de processo de conhecimento regidos pelos princípios da ampla defesa e contraditório.

### **Remuneração**

Art. 22 A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não aprovada em Assembleia Geral.

Art. 23 Os membros dos Conselhos de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 24 A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

## **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 25 O Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

---

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º - Caso não haja quórum para a realização da sessão, o Presidente do Conselho convocará outra reunião, para nova data, sendo lavrada ata específica para consignar a ocorrência;

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art. 26 Apenas constarão de pauta os processos devidamente instruídos, que conterão, no mínimo:

- I. Indicação precisa do assunto;
- II. Informações e dados necessários à sua apreciação;
- III. Proposta e/ou manifestação da Diretoria Executiva ou dos órgãos competentes da CDP e de Parecer Jurídico, quando necessários ao exame da matéria;
- IV. Ementas de decisões sobre a matéria, se já apreciada pelo Conselho de Administração;
- V. Relatórios.

Parágrafo Único - Os processos serão relatados preferencialmente pelo Diretor-Presidente da CDP, por Conselheiro designado para tal pelo Presidente do Conselho ou por integrante do corpo funcional da CDP, devidamente incumbido para tal fim.

Art. 27 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 28 As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime da responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao conselheiro de administração.

---

Art. 29 Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 30 Poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, no todo ou em parte, os membros da Diretoria-Executiva da CDP, quando convocados pelo Presidente do Conselho e outras pessoas convidadas ou convocadas. Os convocados e convidados poderão manifestar-se sobre assuntos de suas respectivas áreas, quando solicitado pelos Conselheiros.

Art. 31 Os membros do Conselho de Administração serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A cada Conselheiro serão remetidas, a pauta da reunião, cópias dos elementos relativos à matéria a ser objeto de decisão, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da respectiva reunião convocada, salvo casos excepcionais, a critério do Presidente do Conselho, que fará constar tal fato por ocasião da sua apreciação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Todos os assuntos que envolvam matéria técnica e jurídico-legal, a serem submetidos ao Conselho de Administração, deverão ser instruídos com pareceres específicos sobre a matéria pelas respectivas áreas técnicas e/ou jurídico-legal.

§ 3º Será facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiros na reunião, por teleconferência ou videoconferência, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 32 Fica assegurado aos membros do Conselho de Administração o direito de pedido de vista dos processos submetidos à decisão, para estudo e fundamentação do voto, que deverá ser apresentado na reunião imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente do Conselho, ao conceder vista, poderá fixar prazo para apreciação do processo, convocando, desde logo, nova reunião.

Art. 33 Os membros do Conselho de Administração, quando ausentes por motivo justificado, poderão enviar, manifestações pessoais sobre os assuntos constantes da agenda, para fins de consignação em ata, sem ter, contudo, direito a voto na correspondente reunião, em face da ausência.

Art. 34 Quando matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o Presidente do Conselho ou os Conselheiros poderão propor sua inclusão em pauta e, se aprovada a proposta, a matéria será apreciada na mesma reunião.

---

Art. 35 Nas reuniões do Conselho de Administração, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Comunicações do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros;
- III. Apresentação da pauta;
- IV. Inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de matéria extra pauta;
- V. Discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VI. Solicitação de informação e esclarecimentos;
- VII. Indicações, sugestões e recomendações.

Parágrafo Único - A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente do Conselho, para exame de matéria considerada urgente ou de processo para o qual um Conselheiro solicite preferência.

Art. 36 Poderão ser solicitados pelos Conselheiros, no curso das reuniões, esclarecimentos e informações dos setores competentes da CDP, necessários para formar convicção plena sobre os assuntos que estiverem sendo apreciados.

#### **Da Lavratura das Atas**

Art. 37 Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas às respectivas atas, nas quais constarão:

- I. Comunicações do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros;
- II. Solicitações de informações e esclarecimentos;
- III. Os pedidos de vista e as diligências determinadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Resumo do assunto de cada processo apreciado, com registro dos pareceres verbais e por escrito de matérias relatadas, dos debates e das observações de relevância feitas na reunião e bem assim das decisões adotadas;
- V. Registro das indicações, sugestões e declarações de votos e das divergências de qualquer Conselheiro em relação a matérias pendentes de deliberação.

#### **Das Deliberações**

Art. 38 As deliberações do Conselho de Administração que se referirem a assuntos que devam ser do conhecimento ostensivo da CDP serão divulgadas mediante prévia anuência do colegiado.

---

## Do Veto às Deliberações

Art. 39 O Presidente do Conselho poderá vetar, com efeito suspensivo, as deliberações do Conselho de Administração, submetendo a matéria com as razões do veto à Assembleia Geral, que será convocada, extraordinariamente, no prazo de 8 (oito) dias.

## Da Participação de Membros do Conselho Fiscal

Art. 40 Os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões do Conselho de Administração, quando este apreciar matéria de competência comum e sobre a qual devem opinar.

## CAPÍTULO V - DA SECRETARIA

Art. 41 Compete ao Secretário do Conselho:

- I. Conduzir os serviços administrativos do Conselho;
- II. Organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- III. Distribuir a cada Conselheiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, juntamente com a pauta de cada reunião, cópia da ata da última sessão realizada;
- IV. Providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho, para as reuniões;
- V. Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- VI. Informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- VII. Secretariar as reuniões
- VIII. Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho de Administração, segundo a orientação do Presidente do Conselho;
- IX. Redigir as atas, as quais depois de aprovadas, serão registradas no livro de Atas do Conselho de Administração;
- X. Incumbir-se da guarda e do arquivamento dos livros, Deliberações e documentos do Conselho de Administração;
- XI. Preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente do Conselho e demais conselheiros;



---

XII. Prover o Conselho de Administração dos meios necessários ao seu bom funcionamento, podendo emitir Certidões, Extratos, cópias de Atas e outros.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Do Treinamento**

Art. 42 Os Conselheiros devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, especialmente sobre:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;
- IV. Código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. Demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Conselheiro que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

### **Responsabilização Judicial**

Art. 43 Os Conselheiros são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 44 A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CDP.

§ 1º Fica assegurado aos Conselheiros, bem como aos ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia,

---

indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de o Conselheiro ser condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à CDP todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput além de eventuais prejuízos causados.

### **Seguro de Responsabilidade**

Art. 45 A CDP poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Conselheiros, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processual e honorária advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados contra eles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

### **Do sigilo**

Art. 46 É dever de todo conselheiro manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Parágrafo Único - As informações e deliberações do Conselho são sigilosas e devem ser como tal tratadas, conforme estabelecido na lei e na política de divulgação de informações da Companhia.

### **Da Responsabilidade**

Art. 47 É responsabilidade dos Conselheiros, sem prejuízo de outros previstos em demais atos normativos:

- 
- I. Exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores;
- II. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- III. Exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro de Administração.

Art. 48 A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes;

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

#### **Da Aplicação do Regimento Interno**

Art. 49 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento, atinentes às atividades de plenário, constituirão questões de ordem que poderão ser levantadas em qualquer fase das sessões, sendo debatidas e dirimidas por decisões dos membros presentes e consignadas na ata da reunião.

#### **Da Alteração do Regimento Interno**

Art. 50 Este Regimento Interno só poderá ser alterado em reunião previamente convocada para tal fim, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração.

**Karênina Martins Teixeira Dian**  
**Presidente do CONSAD/CDP**